

CONSÓRCIO INTEGRAR

Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural

RESOLUÇÃO 1/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL – CONSÓRCIO INTEGRAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural - Consórcio Integrar, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e em consonância com a decisão tomada em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de dezembro de 2023, registrada em ata, tendo em vista o que dispõe os termos do Protocolo de Intenções ratificado pelas leis municipais, as disposições estatutárias, o Contrato de Programa e os Contratos de Rateio celebrado entre os consorciados,

RESOLVE:

Art. 1º Estimar a receita e fixar a despesa do Consórcio Integrar para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando o orçamento fiscal do consórcio.

Parágrafo Único: Constituem os anexos e fazem parte desta resolução:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

IV – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub funções e Programas, por projetos, atividades e Operações Especiais;

V – QDD - Quadro Demonstrativo da Despesa.

Art. 2º O Orçamento do Consórcio Integrar, em obediência ao princípio de equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º §1º, estimada para o exercício de 2025 em **R\$ 490.000,00** (Quatrocentos e noventa mil reais) e a despesa fixada em igual valor de **R\$ 490.000,00** (Quatrocentos e noventa mil reais).

Art. 3º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação das contribuições dos entes consorciados, nos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas que o consórcio possa arrecadar conforme a legislação vigente é estimada em **R\$ 490.000,00** (Quatrocentos e setenta mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

| <u>4.0.0.0.0.00.00.00.00.00</u> | <u>RECEITAS</u> | <u>Recurso</u> | <u>-</u> | <u>490.000,00</u> |
|---------------------------------|--|--------------------|-------------------|-------------------|
| <u>4.1.0.0.0.00.00.00.00.00</u> | <u>RECEITAS CORRENTES</u> | - | - | <u>490.000,00</u> |
| <u>4.13.00.00.00.00.00.00</u> | <u>RECEITA PATRIMONIAL</u> | | <u>1.840,00</u> | |
| 4.13.25.00.00.00.00.00.00 | Rendimentos de Aplicações Financeiras | | <u>1.840,00</u> | |
| 4.13.25.02.99.00.00.00.00 | Rendimentos de Aplicações Financeiras | 1.501 - Ordinários | 1.840,00 | |
| <u>4.1.7.0.0.00.00.00.00.00</u> | <u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u> | | <u>488.160,00</u> | |
| <u>4.1.7.3.0.00.00.00.00.00</u> | <u>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</u> | | <u>488.160,00</u> | |
| <u>4.1.7.3.9.00.00.00.00.00</u> | <u>Transferências De Municípios Consorciados</u> | | <u>488.160,00</u> | |
| 4.1.7.3.9.50.01.00.00.00 | Alto Bela Vista | 1.501 - Ordinários | 81.360,00 | |
| 4.1.7.3.9.50.02.00.00.00 | Ipira | 1.501 - Ordinários | 81.360,00 | |

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural

| | | | |
|--|----------|--------------------|-------------------|
| 4.1.7.3.9.50.03.00.00.00 | Piratuba | 1.501 - Ordinários | 244.080,00 |
| 4.1.7.3.9.50.04.00.00.00 | Piratuba | 1.501 - Ordinários | 81.360,00 |
| TOTAL GERAL DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS | | | 490.000,00 |

Art. 4º A Receita será realizada com base na sua efetiva arrecadação, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento dos anexos que são partes integrantes desta Resolução e com base nos seguintes repasses pactuados em Contrato de Rateio que desta resolução se originará, dos repasses dos entes consorciados e do rendimento de aplicações financeiras, bem como outras receitas oriundas de prestação de serviços ou de contratos de programa/rateio adicionais.

Art. 5º A despesa orçamentária total está fixada em R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) conforme abaixo discriminada:

| | | | | |
|------------------------|---|--------------------------------------|--------------|-------------------|
| Órgão | 1 | Consórcio Integrar | | |
| Unidade | 1 | Consórcio Integrar | | |
| Funcional Programática | | | | |
| 01.01.06 | Segurança Pública | | | |
| 01.01.06.182 | Defesa Civil | | | |
| 01.01.06.182.0001 | Desenvolvimento Regional | | | |
| 06.182.0001.2.002 | Convênio com o Corpo de Bombeiros Militares de Piratuba | | | |
| Elemento | Recurso | Descrição | Valor Orçado | Total |
| 3.0.00.00.00 | | DESPESAS CORRENTES | | 488.000,00 |
| 3.1.90.00.00 | | Pessoal e Encargos Sociais | | 453.600,00 |
| 3.1.90.11.00 | 1.501 | Vencimentos e Vantagens Fixas | 340.200,00 | |
| 3.1.90.13.00 | 1.501 | Obrigações Patronais | 113.400,00 | |
| 3.3.90.00.00 | | Outras Despesas Correntes | | 34.400,00 |
| 3.3.90.39.00 | 1.501 | Outros Serv Terceiros – P Jurídica | 34.400,00 | |
| 4.0.00.00.00 | | DESPESAS DE CAPITAL | | 2.000,00 |
| 4.4.90.00.00 | | Investimentos | | 2.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | 1.001.501 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 2.000,00 | |
| | | TOTAL DA AÇÃO | | 490.000,00 |
| | | TOTAL GERAL | | 490.000,00 |

Art. 6º A despesa autorizada, apresentada de acordo com as normas da Lei 4.320/1964 e demais portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até a modalidade de aplicação.

CONSÓRCIO INTEGRAR

Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural

Art. 7º O Orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite efetivo da arrecadação.

Art. 8º Fica o Presidente do Consórcio Integrar autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, excluindo-se deste limite os créditos adicionais abertos tendo como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação e o eventual superávit financeiro;

II – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de convênios;

III – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 9º Fica o Presidente do Consórcio Integrar autorizado a celebrar convênios/acordos com o Governo Federal, estaduais e municipais para o exercício de 2025.

Art. 10 As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas extraordinárias só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba (SC), 5 de dezembro de 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Presidente do Consórcio INTEGRAR

Publicado no mural do Consórcio Integrar e no Diário Oficial dos Municípios –
DOM em 16 de dezembro de 2024.

Ivanete Terezinha Pereira Grendene
Secretária Administrativa